

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.919, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Publicado no DIOF n° 32, de 14/2/2023) (Retificado no DIOF n° 56, de 24/3/2023)

Altera e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1° A Tabela III da Parte 2 do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TABELA III BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
1.0	Aperitivos, amargos, bitter e similares.	02.001.00	2205 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
2.0	Batida e similares	02.002.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
3.0	Bebida ice	02.003.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
4.0	Cachaça e aguardentes	02.004.00	2207.20 2208.40.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
5.0	Catuaba e similares	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
6.0	Conhaque, brandy e similares	02.006.00	2208.20.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
7.0	Cooler	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

8.0	Gim (gin) e	02.008.00	2208.50.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
6.0	genebra	02.008.00	2208.30.00	71,7070	101,04%	133,40%	139,03%
9.0	Jurubeba e similares	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
10.0	Licores e similares	02.010.00	2208.70.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
11.0	Pisco	02.011.00	2208.20.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
12.0	Rum	02.012.00	2208.40.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
13.0	Saquê	02.013.00	2206.00.90	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
14.0	Steinhaeger	02.014.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
15.0	Tequila	02.015.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
16.0	Uísque	02.016.00	2208.30	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
17.0	Vermute e similares	02.017.00	2205	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
18.0	Vodka	02.018.00	2208.60.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
19.0	Derivados de vodka	02.019.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
20.0	Arak	02.020.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
21.0	Aguardente vínica / grappa	02.021.00	2208.20.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
22.0	Sidra e similares	02.022.00	2206.00.10	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
23.0	Sangrias e coquetéis	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
24.0	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, mostos de uvas	02.024.00	2204	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
999.0	Outras bebidas alcoólicas não especificadas	02.999.00	2205 2206	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

nos itens 2207 anteriores 2208		
--------------------------------	--	--

- Art. 2° Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 2018:
 - I o item 19 da Tabela I e a Tabela XX, ambos da Parte 2; e
 - II a Tabela XX da Parte 3.
- Art. 3° Em razão da exclusão de mercadorias da substituição tributária disposta no art. 2°, o contribuinte substituído deverá seguir o disposto na Seção IV do Capítulo IV da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 2018.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de março de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2023, 135° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças